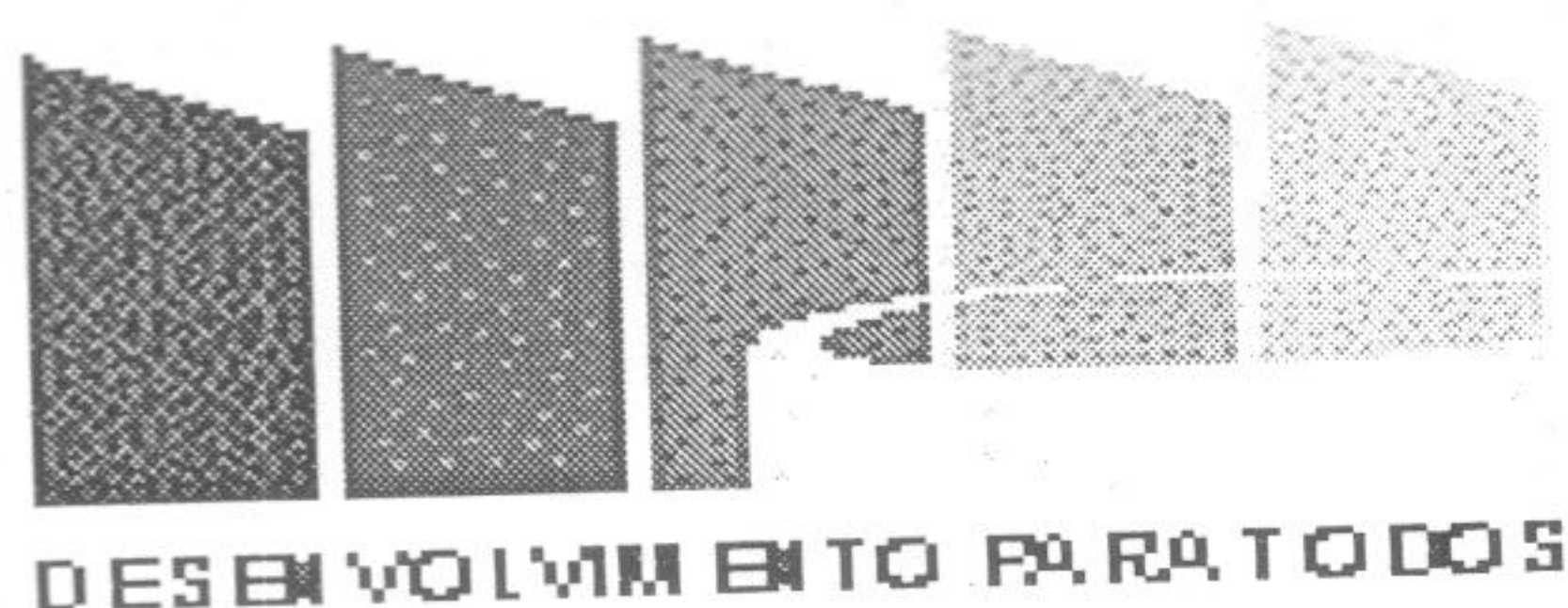




**PREFEITURA MUNICIPAL DE
VALE DO PARAÍSO**

LEI MUNICIPAL N.º 571, DE 11 de Março de 2008.

Autoriza o Poder Executivo a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo Federal, recursos financeiros do Ministério das Cidades, no valor de R\$ 29.839,10 (Vinte Nove Mil Oitocentos e Trinta e Nove Reais e Dez Centavos).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Receber, através de repasse efetuado pelo Governo Federal, recursos financeiros, procedentes do Ministério das Cidades, no valor de R\$ 28.970,00 (Vinte e Oito Mil e Novecentos e Setenta Reais). Sendo a título de contrapartida o valor de R\$ 869,10 (Oitocentos e Sessenta e Nove Reais e Dez Centavos), perfazendo o total de 29.839,10 (Vinte nove mil oitocentos e trinta e nove reais e dez centavos).

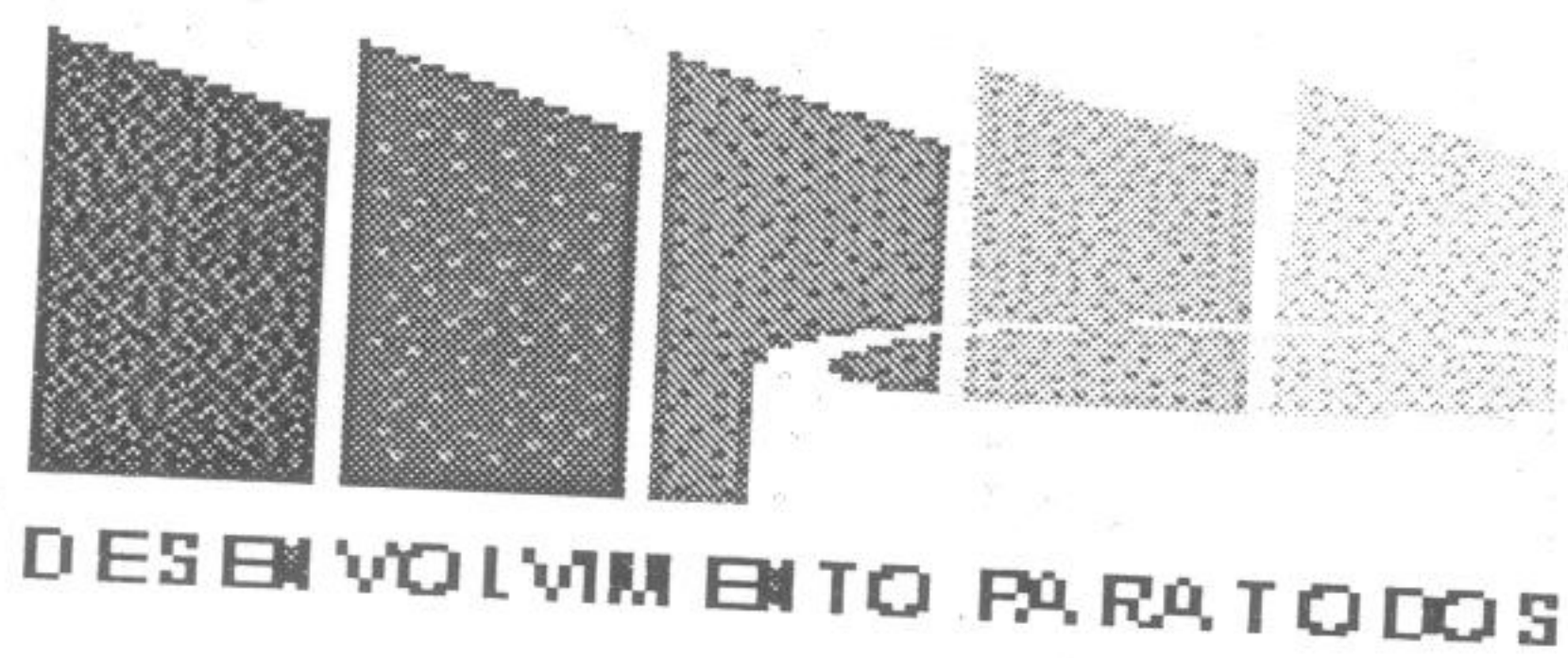
II – Fica Criado dentro da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente, a seguinte funcional programática, 02.06.01.15.451.1017.2056.0000 = Apoio à Elaboração de Planos Habitacionais de Interesse Social.

§ 1º. As alterações aprovadas nesta Lei serão evidentemente incorporadas no Plano Plurianual 2006/2009, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2008, para a devida adequação.

§ 2º. Para a criação da Ação Governamental de que trata o artigo 1º desta lei, fica aberto no Corrente Exercício **Financeiro Credito Adicional Especial**, no mesmo valor da autorização de que trata o Inciso I e II deste Artigo, para a seguinte Função Programática.

Urbanismo

Infra- Estrutura Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

1017-	Infra- Estrutura Urbana	
2056-	Elaboração de Planos Habitacionais	
0000-	Apoio a Elaboração de Planos Habitacionais de Interesse Social	
3390.39.00-	Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	28.970,00
3390.39.00-	Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	869,10
Total		29.839,10

Art. 2º. Para a execução das despesas decorrentes do presente crédito, os recursos serão garantidos através dos repasses de convênios e/ou programas do **Ministério das Cidades**, e executados em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, combinados com dispositivos legais e constitucionais.

Parágrafo Primeiro – O Poder executivo poderá assinar com o Ministério das Cidades- MI, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente- SEMOSPA o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I do artigo 1º desta lei, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

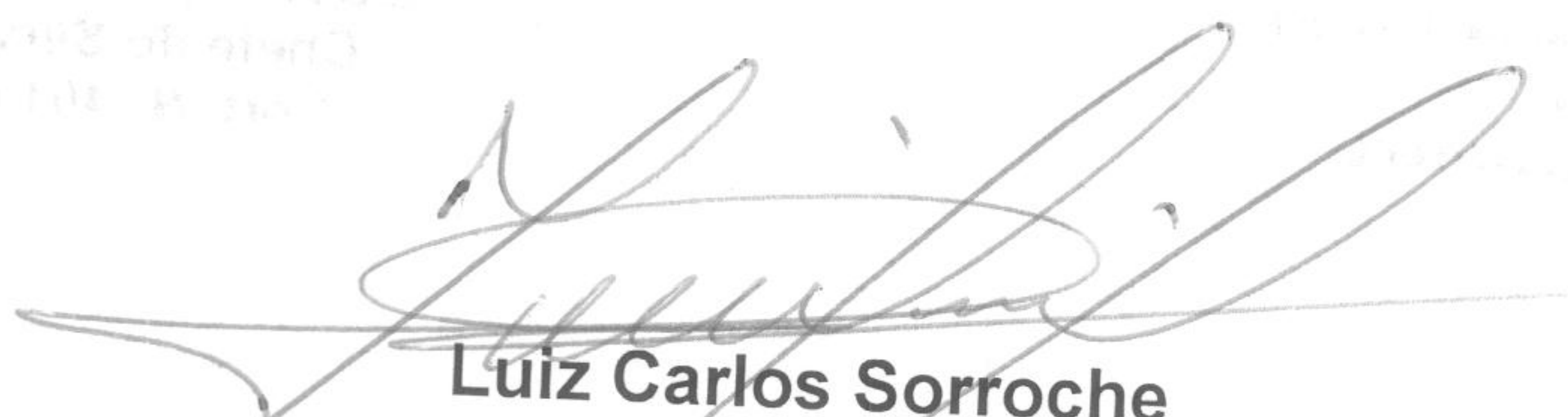
Parágrafo segundo. A execução do crédito adicional Especial autorizado no Inciso I do artigo 1º desta Lei, será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados conforme Contrato de Repasse Nº. 236.549-02/2007/Ministério das Cidades/Caixa.

Art. 3º. Os recursos financeiros mencionados no artigo 1º desta Lei destinar-se-ão para a **Execução de Apoio a Elaboração de Planos Habitacionais**.

Art. 4º. Os encargos com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Vale do Paraíso- RO, 11 de março de 2008.


Luiz Carlos Sorroche
Prefeito do Município de Vale do Paraíso